



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CARÁ

Av. Arno Von Saltiel nº 190 – CEP 95515-000 – Centro - Carará/RS - Fone (51) 3615-1315 – 3615-1041

Site: www.cmcarara.rs.gov.br

E-mail: cmcarara@gmail.com

Parecer nº 25/2021

Para: CÂMARA DE VEREADORES

De: ASSESSORA JURÍDICA DA CÂMARA DE VEREADORES

Análise e Parecer Sobre Projeto de Lei nº 052/2021

Na qualidade de Assessora Jurídica da Câmara de Vereadores de Carará-RS, venho através deste parecer apreciar a legalidade do Projeto de Lei nº 052/2021, de autoria do Poder Executivo Municipal.

1. RELATÓRIO:

O Poder Executivo Municipal apresentou o Projeto de Lei nº 052/2021 à Câmara Municipal, objetivando dispor sobre:

“DISPÕE SOBRE A TARIFA SOCIAL DE ÁGUA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO CONFORME ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

Art. 1º. Fica criada a Tarifa Social de água no âmbito do Município de Carará.

Parágrafo único. A tarifa social da água será calculada, conforme o indicado a seguir:

- I. Para a parcela de consumo de até 11 (onze) metros cúbicos de água por mês, o desconto será de 50% (cinquenta por cento).
- II. Para a parcela de consumo acima de 11 (onze) e até 20 (vinte) metros cúbicos de água por mês, o desconto será de 30% (trinta por cento).
- III. Para a parcela de consumo acima de 20 (vinte) e até 30 (trinta) metros cúbicos de água por mês, o desconto será de 20% (vinte por cento).
- IV. Para a parcela de consumo acima de 30 (trinta) metros cúbicos de água por mês, não haverá desconto.

2. PARECER:

Na qualidade de Assessora do Legislativo analisando todo o respectivo Projeto de Lei nº 052/2021, o qual tem no Projeto de Lei documentos juntados para celebrar, buscando-se, com o Procedimento Jurídico administrativo a formalização de



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CARARÁ

Av. Arno Von Saltiél nº 190 – CEP 95515-000 – Centro - Carará/RS - Fone (51) 3615-1315 – 3615-1041
Site: www.cmcaraa.rs.gov.br E-mail: cmcaraa@gmail.com

instrumento Jurídico adequado para a determinação legal sobre o referido Projeto de Lei nº 052/2021.

Portanto quanto a propositura da legislação vislumbro que cumpre com o requisito, pois foi dado início pelo executivo municipal, sendo que a respectiva avaliação está focada nos fatos jurídicos deste Projeto de Lei, visualizando assim a legislação pertinente no que tange aos requisitos básicos para que a lei seja proposta e aprovada, devendo ser avaliada tanto pelo Jurídico, bem como pela Comissão de Constituição e Justiça, Educação, Saúde, Ação Social e Meio Ambiente, bem como pela Comissão de Finanças, Orçamento, Obras e Serviços Públicos.

Informamos que existe legalidade para tal fim, mas sempre deve haver a avaliação da Assistência Social do Município para saber e comprovar se as informações são verídicas.

É O PARECER.

3. CONCLUSÃO:

Diante do exposto, a Assessoria Jurídica opina pela legalidade e pela regular tramitação do Projeto de Lei nº 052/2021, por inexistirem vícios de natureza material ou formal que impeçam a sua deliberação em Plenário.

Analisaada pelos Nobres Vereadores quanto ao interesse público bem como oportunidade e necessidade do feito.

Caráá, 12 de julho de 2021.

Carla Rosane Barreto Bemfica
OAB/RS 22.341
Assessora do Legislativo